

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 100/2005.....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que
especifica......

Apresentado em sessão do dia 05/09/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16 / 16 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3469/2005.....

Lei nº 3518, de 13 de outubro de 2005.

Projeto de Lei Nº 100/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3518 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC536/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/10, o Projeto de Lei nº 100/2005, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3469/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

"Deus Seja Louvado"
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3469/2005

Revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 100/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 100/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentada de

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 100/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100/2005
Revoga Lei Municipal n. 3001, de 05 de julho de 2000

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 100/2005 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 3001, de 05 de julho de 2000, cujo objeto foi a doação de terreno à Pastoral da Criança – Diocese de Jaboticabal.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "c", para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a doação desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal e que, por isso, a outorga da escritura resta prejudicada. Por tais argumentos, sustenta o Poder Executivo, verifica-se que a Lei n. 3001/2000 fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

Pois bem, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e outra, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza e não padece de irregularidade.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10431/2005

DATA: 30/08/2005 HORA: 11:31:48

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/597/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



BE

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de agosto de 2005.

OEP/ 597 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que dispõe sobre a doação do imóvel da municipalidade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 070.132.172-00, objeto da Matrícula nº 15.433 – ficha 32 – livro 2 do CRI local, à Pastoral da Criança – Diocese de Jaboticabal.

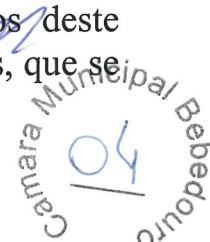
A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma ter sido efetivada quando da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, foi efetuada em total afronta à citada Lei, tornando impossível a outorga de Escritura nos dias atuais, sob pena de se assim o fazer, o Prefeito Municipal responder por tal ato.

Assim, efetivada a revogação de citada Lei Municipal, o imóvel ora doado será revertido para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

No mais, cumpre informar que a Matrícula da área doada não instrui o presente expediente legislativo, ante o fato de não haver Matrícula específica da área doada, sendo certo que citada área é parte integrante da área total do loteamento do Residencial Centenário.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 100 /2005.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.001,
DE 05 DE JULHO DE 2000, QUE
ESPECIFICA.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3.001, de 05 de julho de 2000, que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de
agosto de 2005.

APROVADO EM 10/10/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



“Deus Seja Louvado”

Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DE BEBEDOURO
08/07/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3001, DE 05 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **PASTORAL DA CRIANÇA - DIOCESE DE JABOTICABAL**, sediada na Avenida São Francisco s/nº inscrita no C. G. C. /MF sob o nº. 45.336.195/0001-83, para construção de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, situado no loteamento denominado Residencial Antonia Santaella, com cadastro municipal de nº. 070.132.172-00, com a área de 1.632,73m², objeto da matrícula nº **15433**, ficha 33, livro 2, do CRI de Bebedouro, abaixo descrito: "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Benedito Henrique Folsta, com a linha de divisa do lote 34, segue por este alinhamento em uma extensão de 40,00m até atingir o marco 2, e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com os lotes 1 e 34, do mesmo loteamento, da mesma quadra, daí, deflete à direita em ângulo de 90º, segue pelo alinhamento da Rua Angelo Cardassi, em uma extensão de 42,00m até atingir o marco 3, confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Angelo Cardassi, daí, segue em curva à direita, de concordância da Rua Angelo Cardassi com a Rua Alvaro de Oliveira, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 4, daí, segue pelo alinhamento da Rua Alvaro de Oliveira, em uma extensão de 7,83m, até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Alvaro de Oliveira, daí, segue em curva à direita, de concordância desta com a Rua Benedito Henrique Folsta, em uma extensão de 16,01m até atingir o marco 6, daí, segue pelo mesmo alinhamento em uma extensão de 5,77m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.632,73m² e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Benedito Henrique Folsta".

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

